



REGIMENTO GERAL DO FONAPRACE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º O Fórum Nacional de Pró-Reitoras(es) de Assuntos Estudantis (FONAPRACE), criado por ocasião do III Encontro Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis, realizado de 21 a 23 de outubro de 1987, na cidade de Manaus/AM, órgão assessor da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES), que congrega as/os Pró-Reitoras/es, Decanas/os, Superintendentes, Diretoras/es, Coordenadoras/es ou responsáveis pelos assuntos estudantis das Universidades Federais (UFE's) e Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFET's) do Brasil, reger-se-á pelo presente Regimento.

Art. 2º O Fórum tem sede na Universidade Federal (UFE) ou Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET) a que estiver vinculado a/o Coordenador/a Nacional em cada mandato.

Art. 3º O Fórum tem por finalidade contribuir para a integração das UFEs e CEFETs na formulação de políticas estratégicas de assistência estudantil que promovam o acesso, a inclusão, a permanência, a conclusão e a diplomação no ensino superior, devendo:

- I. Assessorar permanentemente a ANDIFES;
- II. Articular e fortalecer ações na área de assuntos estudantis, em nível regional e nacional;
- III. Participar ativamente na defesa da educação pública, gratuita, com qualidade acadêmica e científica e comprometida com a sociedade;
- IV. Promover e apoiar estudos e pesquisas na área de sua competência, realizar congressos, conferências, seminários e outros eventos;
- V. Contribuir para o fortalecimento de políticas inclusivas e de ações afirmativas nas UFEs e CEFETs;
- VI. Contribuir na articulação e no desenvolvimento de competências das/os gestoras/es da assistência estudantil nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES).

CAPÍTULO II DAS/OS MEMBRAS/OS

Art. 4º São membras/os efetivas/os do Fórum as/os dirigentes máximas/os dos órgãos responsáveis pelos assuntos estudantis das UFEs e CEFETs do país ou suas/seus representantes, formalmente designadas/os, em caráter permanente, com direito a voz, a voto e a elegibilidade, nos termos do Art. 3º do Regulamento dos Fóruns e Colégios da Andifes (2024).

Parágrafo único. A/O membra/o efetiva/o poderá designar, à Coordenação Nacional ou Regional, formalmente, a/o sua/eu substituta/o eventual, que terá direito a voz e a voto, sendo garantido aos demais participantes, sejam dirigentes, parte das equipes técnicas ou pessoas convidadas, o direito a voz.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA NACIONAL

Art. 5º São órgãos do Fórum:

- I. O Plenário;
- II. O Conselho de Coordenadoras(es);
- III. A Coordenação Nacional;
- IV. As Coordenações Regionais;
- V. O Observatório de Políticas de Assistência Estudantil;
- VI. O Observatório de Políticas de Ações Afirmativas.

Parágrafo único. Nos termos do Art. 9º do Regulamento dos Fóruns e Colégios da Andifes, poderão ser criados Grupos de Trabalho (GTs) para assessorar as Coordenações Nacional e Regionais em temas específicos.

CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO

Art. 6º O Plenário é o órgão máximo do Fórum, com poderes deliberativos e normativos.

Parágrafo Único. Compõem o Plenário todas/os as/os membras/os efetivas/os do Fórum.

Art. 7º Ao Plenário compete:

- I. Eleger a Coordenação Nacional anualmente, permitindo uma recondução, na segunda reunião ordinária do ano, que deverá acontecer preferencialmente em Brasília/DF, para mandato de um ano, nos termos do Art. 5º do Regulamento dos Fóruns e Colégios da Andifes.
- II. Alterar o presente Regimento, somente em reuniões ordinárias com o assunto especificado na pauta da convocação;
- III. Propor, questionar e deliberar sobre ações necessárias ao cumprimento das finalidades do Fórum;
- IV. Decidir sobre matéria relacionada ao Fonaprace, cuja competência não esteja definida no presente Regimento;
- V. Definir, caso existam candidaturas, o local do primeiro Encontro Nacional do ano subsequente. Não havendo candidaturas, o respectivo encontro ocorrerá em Brasília/DF, na sede da Andifes.

Art. 8º O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo uma reunião em cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado na forma deste Regimento.

§1º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo/a Coordenador/a Nacional, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ouvido o Plenário, na reunião anterior, quanto ao local da realização.

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo/a Coordenador/a Nacional, pelo Conselho de Coordenadoras/es, ou por solicitação de, no mínimo, um terço das/os representações das IFES filiadas à Andifes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo casos urgentes a critério da/o Coordenador/a Nacional.

Art. 9º O quórum para instalação do Plenário e votações será de, no mínimo, um terço de membras/os das IFES filiadas à Andifes ou suas/eus representantes e deliberará por maioria simples ou aclamação.

Parágrafo único. O quórum para alteração deste Regimento será de, no mínimo, dois terços de membras/os das IFES filiadas à Andifes ou suas/eus representantes e deliberará por maioria de dois terços das/os presentes aptos a votar.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE COORDENADORAS(ES)

Art. 10 O Conselho de Coordenadoras(es), órgão consultivo e deliberativo do Fórum, é constituído pela Coordenação Nacional e pelas/os demais membras/os das cinco Coordenações Regionais.

Art. 11 O Conselho de Coordenadoras(es) reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, ou quando convocado pela Coordenação Nacional.

Art. 12 São atribuições do Conselho de Coordenadoras(es):

- I. Propor a execução de planos, projetos, estudos e convênios de interesse do Fórum;
- II. Propor a pauta dos trabalhos das reuniões ordinárias e aprovar a sua respectiva programação;
- III. Propor ao Plenário a reforma parcial ou total deste Regimento;
- IV. Zelar pelo cumprimento das decisões do Plenário.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO NACIONAL

Art. 13 A Coordenação Nacional é o órgão de direção executiva do Fórum, composta por um/a Coordenador/a, e quatro Vice-Coordenadoras/es, nos termos do Art. 5º do Regulamento dos Fóruns e Colégios da Andifes.

§1º As/Os membras/os da Coordenação Nacional serão eleitas/os, conjuntamente, através de apresentação da indicação da/o Coordenador/a Regional eleita/o por cada respectiva regional, sendo aprovada por aclamação ou por maioria simples do plenário, na segunda Reunião Ordinária, pelas/os membras/os efetivas/os presentes à reunião;

§2º Como definido pelo §3º do Art. 5º do Regulamento dos Fóruns e Colégios da Andifes, as representações regionais poderão indicar outras/os membras/os para compor a Coordenação Nacional;

§3º O mandato das/os membras/os da Coordenação Nacional será de um ano, permitida uma recondução por igual período, sendo que a posse dar-se-á antes do término da reunião ordinária em que foram eleitas/os;

§4º A/O Coordenador/a Nacional do Fonaprace será eleita/o pelo Plenário, entre as/os cinco membras/os indicadas/os por cada regional, sendo recomendado a rotatividade da ocupação desta função por cada uma das cinco regionais.

§5º Fica impedido de assumir a função de membra/o da Coordenação Nacional dirigentes que não possuam mandato previsto em suas IFES, considerando o mandato legal do/a respectivo/a reitor/a, maior que o mandato previsto na Coordenação Nacional.

Art. 14 Compete ao/à Coordenador/a Nacional:

- I. Representar o Fórum nas situações necessárias;
- II. Praticar os atos de direção e administração do Fórum;
- III. Convocar e coordenar as reuniões do Plenário e do Conselho de Coordenadoras/es;
- IV. Implementar ações que redundem na consecução das finalidades do Fórum;
- V. Convocar reuniões gerais e/ou setoriais para estudos de assuntos específicos, implementando as recomendações delas decorrentes;
- VI. Apresentar Relatórios de Atividades da gestão, submetendo-os à consideração do Plenário.

Art. 15 Compete às/aos Vice-Coordenadoras/es Nacionais:

- I. Manter atenção com as ações do/a Coordenador/a Nacional;

II. Substituir, de comum acordo e a partir da respectiva disponibilidade, o/a Coordenador/a Nacional em sua ausência, impedimento, afastamento temporário ou vacância;

III. Executar atribuições delegadas pela Coordenação Nacional.

Parágrafo único. Nos termos do §2º do Art. 5º do Regulamento dos Fóruns e Colégios da Andifes, nas faltas, nos impedimentos e em caso de vacância do/a Coordenador/a Nacional do Fonaprace, a coordenação será exercida pelo/a vice-coordenador/a com mais tempo no cargo na respectiva IFES.

Art. 16 As responsabilidades com os registros, documentações, comunicações e execução das tarefas, assim como da organização dos Encontros Nacionais, são das/os membras/os da Coordenação Nacional, em regime de colaboração, podendo contar para alguma destas atribuições com o apoio da Assessoria aos Fóruns e Colégios da Andifes.

CAPÍTULO VII

DAS COORDENAÇÕES REGIONAIS E SUA COMPOSIÇÃO

Art. 17 As Coordenações Regionais abrangerão as regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul, como segue:

- I. Regional Norte – constituída pelas IFES com sede nos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins;
- II. Regional Nordeste – constituída pelas IFES com sede nos estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe;
- III. Regional Centro-Oeste – constituída pelas IFES com sede nos estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal;
- IV. Regional Sudeste – constituída pelas IFES e CEFETs com sede nos estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo;
- V. Regional Sul – constituída pelas IFES com sede nos estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Art. 18 Nos termos do §1º do Art. 4º do Regulamento dos Fóruns e Colégios da Andifes, as Coordenações Regionais serão compostas por um/a Coordenador/a e um/a Vice-Coordenador/a.

§1º As/Os membras/os das Coordenações Regionais serão eleitas/os pelas/os representantes das IFES associadas da respectiva região, em reunião plenária, para mandato de um ano, permitida uma única recondução consecutiva.

§2º Fica impedido de assumir a função de membra/o da Coordenação Regional dirigentes que não possuam mandato previsto em suas IFES, considerando o mandato legal do/a respectivo/a reitor/a, maior que o mandato previsto na Coordenação Regional.

Art. 19 Compete à/o Coordenador/a Regional:

- I. Convocar e coordenar reuniões regionais, que deverão ser realizadas pelo menos uma vez por ano;
- II. Levar ao plenário nacional as propostas emanadas das reuniões regionais;
- III. Acompanhar as/os membras/os de sua região na realização das atividades do Fórum;
- IV. Participar das reuniões do Conselho de Coordenadoras/es;
- V. Presidir junto à/o dirigente da IFES anfitriã o respectivo Encontro Regional do Fonaprace.

Parágrafo único. Competirá às Coordenações Regionais garantir a ampla e qualificada participação das equipes técnicas nos respectivos Encontros Regionais, cabendo às respectivas IFES promoverem a sua participação.

Art. 20 Compete ao/a Vice-Coordenador/a Regional:

- I. Manter atenção às ações do/a Coordenador/a Regional;

- II. Substituir o/a Coordenador/a Regional em sua ausência, impedimento, afastamento temporário ou vacância;
- III. Executar atribuições delegadas pela respectiva Regional do Fonaprace.

Art. 21 As responsabilidades com os registros, documentações, comunicações e execução das tarefas, assim como da organização dos Encontros Regionais, é de todas/os membras/os da Coordenação Regional, em regime de colaboração com a instituição anfitriã.

CAPÍTULO VIII

DO OBSERVATÓRIO DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 22 O Observatório de Políticas de Assistência Estudantil - OPAE se constitui como instância que assessorar o Fonaprace no debate, análise na formulação de pesquisas, notas técnicas, acervo de produção científica e avaliações de políticas de assistência estudantil a fim de interpretar a realidade e atuar sobre ela.

Parágrafo único. Dado a metodologia de trabalho e a profundidade das análises propostas, o OPAE poderá se constituir enquanto grupo de pesquisa interinstitucional e interdisciplinar, com a tarefa de produção de conhecimento acadêmico acerca do campo da assistência estudantil, inserido na grande área de políticas públicas de educação.

Art. 23 Ao OPAE compete:

- I. Produzir pesquisas, análises e relatórios, e os indicadores derivados destas, sobre a assistência estudantil das IFES;
- II. Gerar análises de temas correlatos ou diretamente relacionados ao universo em que opera o Fonaprace, ampliando as condições para o conhecimento da realidade e para formulação de políticas de assistência estudantil;
- III. Coordenar pesquisas de Perfil Estudantil e de Perfil Institucional das IFES, ou outros mecanismos de sistematização dos dados relacionados ao tema disponíveis em fontes oficiais;
- IV. Acompanhar a Política de Educação Superior implementada no país, a fim de identificar seus impactos à assistência estudantil nas IFES;
- V. Acompanhar a implementação da Lei 14.914/2024 a fim de identificar seus impactos.
- VI. Construir acervo da produção científica elaborada sobre a temática da assistência estudantil na IFES;
- VII. Produzir material de divulgação relativo às pesquisas e atividades do OPAE, como revistas, livros, folhetos e cartazes;
- VIII. Produzir conteúdos do OPAE para o perfil do Fonaprace nos seus canais oficiais de comunicação;
- IX. Contribuir na elaboração, organização e no comitê científico das edições do Congresso de Assistência Estudantil do Fonaprace.

Art. 24 O OPAE terá regimento próprio, em que serão estipuladas sua composição e normas de funcionamento, devendo ser aprovado em plenário.

CAPÍTULO IX

DO OBSERVATÓRIO DE POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 25 O Observatório de Políticas de Ações Afirmativas – OPAA, se constitui como instância que assessorar o Fonaprace no debate, na análise e na formulação de pesquisas, notas técnicas, acervo de produção científica e avaliações de políticas de ações afirmativas no âmbito dos assuntos estudantis a fim de interpretar a realidade e atuar sobre ela.

Art. 26 Ao OPAA compete:

- I. Produzir as estatísticas, análises, relatórios e avaliações sobre a implementação e resultados das políticas de Ações Afirmativas nas IFES;
- II. Gerar avaliações e análises de temas correlatos ou diretamente relacionados ao universo em que opera o Fonaprace, ampliando as condições para interpretações cada vez mais precisas da realidade e para formulação de políticas mais efetivas e eficazes;
- III. Coordenar e realizar pesquisas sobre as Ações Afirmativas no âmbito dos assuntos estudantis nas IFES, ou outras estratégias de levantamento nacional de dados relacionados;
- IV. Acompanhar a implementação da Lei 12.711/2012, alterada pela Lei 14.723/2023, e da Lei 14.914/2024, a fim de identificar seus impactos na mudança do perfil dos estudantes nas IFES.
- V. Construir acervo da produção científica elaborada sobre a temática das ações afirmativas nas IFES;
- VI. Produzir material de divulgação relativo às pesquisas e atividades do OPAA, como revistas, livros, folhetos e cartazes;
- VII. Produzir conteúdos do OPAA para o perfil do Fonaprace nos seus canais oficiais de comunicação.

Art. 27 O OPAA terá regimento próprio, em que serão estipuladas sua composição e normas de funcionamento, devendo ser aprovado em Plenário.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Às/Aos membras/os do Fonaprace deverão incidir os princípios éticos estabelecidos no Código de Ética do Servidor.

Art. 29 Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Plenário.

Art. 30 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Belo Horizonte, 03 de junho de 2025.

**COORDENAÇÃO NACIONAL DO FONAPRACE
Órgão Assessor da Andifes**



DESPACHO DE APROVAÇÃO

A Coordenação Nacional do Fórum de Pró-reitoras(es) de Assuntos Estudantis, órgão assessor da Andifes, no uso de suas atribuições regimentais e em atenção a deliberação do Plenário do Fórum reunido no último Encontro Nacional entre os dias 03 e 06 de junho de 2025, na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), na cidade de Belo Horizonte/MG, aprova a versão final do Regimento Geral do FONAPRACE, após avaliação da versão apresentada a Plenária Final, com colaboração de revisão textual do Pró-reitor de Assuntos Estudantis da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), Clóvis Alencar Butzge, e submetida a reunião da Coordenação Nacional do FONAPRACE no dia 29 de julho de 2025.

Atestam o documento, solicitando ampla publicidade.

Itabuna, 08 de agosto de 2025

Sandro Augusto Silva Ferreira
Coordenador Nacional
Regional Nordeste

Bruno dos Santos Lindemayer
Vice Coordenador Nacional
Regional Sul

Fabiano Coelho
Vice Coordenador Nacional
Regional Centro Oeste

Juliana Arruda
Vice Coordenadora Nacional
Regional Sudeste